



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 080/21

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Paraíba do Sul e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo Único :** A Patrulha Maria da Penha será realizada por meio de patrulhamento visando garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetiva de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

**Art. 2º.** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I - Orientar a Guarda Municipal de Resende no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - Orientar e garantir o atendimento, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação; e
- V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**Parágrafo único** A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Paraíba do Sul.

**Art. 3º.** Visando ampliar a capacitação dos profissionais envolvidos no Programa Patrulha Maria da Penha, poderá ser oferecido a estes, cursos de capacitação e palestras sobre o tema, podendo para tanto serem firmados parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal definirá a coordenação da Patrulha Maria da Penha, atribuindo tal responsabilidade ao setor que entender competente.

**§1º.** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**§2º.** A Patrulha Maria da Penha poderá desempenhar outras funções, sem prejuízo das previstas nesta Lei, desde que relacionadas com violência contra a mulher, atuando de forma preventiva e repressiva por meio de condutas e campanhas sobre o tema em geral.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderá definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Paraíba do Sul, de forma a não onerar a administração municipal.

**Parágrafo único.** A Patrulha Maria da Penha poderá firmar convênios e parcerias junto ao órgão do Poder Judiciário competente para a matéria de violência doméstica, a fim de viabilizar e facilitar acesso as informações pertinentes para agilizar e dar maior efetividade as medidas de combate a violência doméstica, atuando de forma conjunta com o Poder Judiciário.

**Art. 6º.** Para fins de efetivação das medidas estabelecidas por esta Lei, será firmado termo de cooperação entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário e a Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro, com intuito de estabelecer intercâmbio de informações, a fim de, por meio de atuação conjunta, ser atingido o objetivo pretendido.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam – se as disposições em contrário.

*Paraíba do Sul, 11 de Maio de 2021.*

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**  
Nº Processo : 1114 - 2021      Data : 13/05/2021  
Requerente: VEREADOR DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO  
Solicitação : PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 080/2021  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO  
MUNICÍPIO .

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

13 MAIO 2021

NOME  
Matrícula

  
C. 149

**PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 -CENTRO- PARAIBA DO SUL- RJ**  
CEP- 25.850-000 TEL: (24)2263-7400 E-MAIL: [cmpsrj@yahoo.com.br](mailto:cmpsrj@yahoo.com.br)